

LEI N.º 1.274/15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Autor: Vereador Adriano Morie

“Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde de afixar quadro informativo, na forma que menciona”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios localizados no Município de Queimados a afixar quadro informativo com a escala mensal de trabalho de todos os profissionais da área da saúde que naquela unidade laborem.

Art. 2º - O quadro informativo conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos profissionais:

- I. Nome completo;
- II. Número de registro no órgão profissional;
- III. Matrícula;
- IV. Especialidade;
- V. Dias e horários dos plantões;
- VI. Horário de entrada e saída dos funcionários.

Art. 3º - A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O